

## GW PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ [em constituição] - NIRE [em constituição]

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA - Realizada em 21 de agosto de 2020

Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2020, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, número 579, sala AF 07 CEP: 05419-000 comparecem os subscritores da totalidade das ações a serem emitidas por GW PARTICIPAÇÕES S.A., quais sejam: • GUILHERME WEEGE, brasileiro, maior, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15/R 1.586.808-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 006.163.099-37, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, na Rua do Livramento, nº 250, Apto. 14, CEP 04.008-030; e • GW VENTURE CAPITAL LTD., sociedade limitada, registrada sob número 2039806 nas Ilhas Virgens Britânicas com sede no Rodus Building, P.O. Box 3093, Road Town, Tortola, VG 1110, representada neste ato por seus sócios Guilherme Weege, acima qualificado e por sua diretora ANA CAROLINA DE SOUZA WEEGE, brasileira, maior, casada pelo regime da separação total de bens, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.999.361 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 046.541.849-02, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, SP, na Rua do Livramento, nº 250, Apto. 14, CEP 04.008-030. Foi escolhido o Sr. Guilherme Weege, para presidir a Assembleia, que convidou a Sra. Taciana Fonseca Marques para secretariá-la. ORDEM DO DIA: (1) Constituição de uma Sociedade Anônima de capital fechado, que adotará o nome empresarial de GW PARTICIPAÇÕES S.A.; (2) Aprovar a subscrição e integralização do Capital Social; (3) eleição dos membros da Diretoria e; (4) Aprovação do Estatuto Social da Companhia. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade: 1. Constituída a mesa, o Sr. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos com a finalidade de constituir uma sociedade anônima sob a denominação de GW PARTICIPAÇÕES S.A. 2. Em seguida, ficou determinado que o capital social subscrito será de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, nos termos dos Boletins de Subscrição (Anexos I e II). Esclareceu o Sr. Presidente, que 10% (dez por cento) do capital social, já se encontrava integralizado pelos subscritores, conforme se verificou do comprovante de depósito bancário que se encontrava sobre a mesa (Anexo III). 3. Foram eleitos para compor a Diretoria para um mandato de 2 (dois) anos, os Senhores: Diretor Presidente GUILHERME WEEGE, brasileiro, maior, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15/R 1.586.808-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 006.163.099-37, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, na Rua do Livramento, nº 250, Apto. 14, CEP 04.008-030 e; o Diretor WILLIAM SCHMIDT OGALHA, brasileiro, casado, natural de São Paulo, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 20.471.617 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 118.327.728-88 e no CRA/SP sob nº 0583936/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cordeiro Galvão, 241, Alto de Pinheiros, CEP 05450-020. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 4. Esclareceu, O Sr. Presidente ainda, ter em mãos o projeto do Estatuto Social GW PARTICIPAÇÕES S.A., já de conhecimento de todos, cujo teor foi lido e aprovado por todos os presentes, conforme a seguir transcrito: **ESTATUTO SOCIAL DA GW PARTICIPAÇÕES S.A.** - CNPJ [em constituição] - NIRE [em constituição]. **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO:** **Artigo 1º - GW PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade por ações, regida por este estatuto social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede e foro na cidade e no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, número 579, sala AF 07, CEP 05419-000 podendo, por deliberação da Diretoria, abrir filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto a participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades civis ou comerciais e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza, no Brasil e/ou no exterior. **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES:** **Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações, sendo 1.000 (mil) ações ordinárias totais nominativas e sem valor nominal, distribuído da seguinte forma: **Sócio - Ações:** Guilherme Weege - 999; GW Venture Capital Ltd. - 1; **Total:** 1.000. **Parágrafo 1º -** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. **Parágrafo 2º -** A cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 3º -** A Companhia é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do capital social. **Parágrafo 4º -** As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão prioridade no reembolso do capital social no caso de liquidação da Companhia. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO:** **Artigo 6º -** A Companhia será administrada pela Diretoria. A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionista ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Diretor Presidente. Além do Diretor Presidente, o Sócio GUILHERME WEEGE, já qualificado, a Diretoria contará com um ou dois Diretores sem designação específica, cujo prazo de mandato será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. As atribuições do Sócio Guilherme Weege são definidas neste estatuto social, sem prejuízo de outras que venham a ser posteriormente definidas em Assembleia de Acionistas, respeitadas as respectivas competências. **Parágrafo 1º -** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia. **Parágrafo 2º -** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Artigo 7º -** Compete ao Diretor Presidente: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **b)** examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; **c)** convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; e **d)** exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto. **Parágrafo 1º -** Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos sucessores. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro respectivo, prestando as informações exigidas por lei, independente de caução. **Artigo 8º -** A remuneração dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados anualmente pelo Diretor Presidente. **Artigo 9º -** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Reunião de Diretoria que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 10 -** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Diretor Presidente. **Artigo 11 -** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo 1º -** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Presidente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 12 -** Compete fundamentalmente aos Diretores: (a) zelar pela observância da Lei e deste estatuto social; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. **Parágrafo 1º -** Os atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a onerem de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (a) pelo Diretor Presidente, exclusivamente; ou (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador; ou (c) por um ou mais procuradores, desde que investidos de especiais e expressos poderes conferidos pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 2º -** A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais competirá ao Diretor Presidente ou a um bastantante procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato. **Parágrafo 3º -** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com 1 (um) Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade de 1 (um) ano. **Artigo 13 -** Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria fixadas pelo presente estatuto social e em lei, compete, especialmente: ao Diretor Presidente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria, planejar, supervisionar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas. **CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:** **Artigo 14 -** A Assembleia Geral compete nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76 ("Lei") e pelo presente estatuto social. **Artigo 15 -** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, na forma da Lei e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. **Artigo 16 -** As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas pelo Diretor Presidente. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes. **Parágrafo 1º -** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência pelo seu substituto. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário. **Parágrafo 2º -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS:** **Artigo 17 -** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18 -** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. **Parágrafo 1º -** A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, observadas as disposições legais. **Artigo 19 -** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 20 -** Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei das S.A., 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 21 -** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Diretor Presidente, dividendos intercalares ou intermediários, à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 21 acima. **Parágrafo 1º -** Por deliberação do Diretor Presidente, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 22 -** Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, na forma e limite permitido em lei. **CAPÍTULO VII - DA TRANSFORMAÇÃO:** **Artigo 23 -** A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no art. 220 da Lei, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social. **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO:** **Artigo 24 -** A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS:** **Artigo 25 -** Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 26 -** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Artigo 27 -** Os atos de quaisquer dos acionistas, diretores, empregados ou procuradores da Companhia que envolverem a Companhia em qualquer obrigação relacionada a negócios ou atividades e operações estranhas ao objeto social, tais como a concessão de fiança, aval, endosso ou outras garantias de qualquer natureza em favor de terceiros são expressamente proibidos e vedados e serão considerados nulos e ineficazes, não produzindo qualquer efeito para a Companhia. **Artigo 28 -** Os acionistas e os administradores da Companhia respeitarão os termos e condições de todo e qualquer Acordo de Acionistas que venha a ser arquivado na sede da Companhia. Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu o projeto deste Estatuto à apreciação dos subscritores, que o aprovou por unanimidade, sem restrições, esclarecendo o Sr. Presidente que, tendo sido completadas todas as formalidades legais, estava definitivamente constituída a sociedade por ações de capital fechado, que girará sob a denominação social de GW PARTICIPAÇÕES S.A. Atendendo a solicitação do Sr. Presidente, procedeu-se à eleição da Diretoria, cujo mandato unificado de 2 anos, será válido até a data em que se realizar a ata da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Feita a eleição e apurados os votos, verificou-se que foram eleitos os Srs. Guilherme Weege e William Schmidt Ogalha, os quais tomaram posse imediata mediante assinatura nos termos lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. Na oportunidade, restou comprovado pelos novos Diretores o preenchimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. A seguir, a Assembleia autorizou a Diretoria a realizar todos os atos complementares do registro e publicidade dos atos constitutivos da sociedade anônima, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providências que se tornarem necessárias para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido e do mais que seja determinado pelas leis que regem a matéria. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso; como ninguém solicitou a palavra, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para lavrar a presente ata, bem como a transcrição, na íntegra, do Estatuto Social. Reaberta a sessão, procedi à leitura em voz alta e, em seguida, tendo sido aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 21 de agosto de 2020. Mesa: Guilherme Weege - RG: 1.586.808 - Presidente, Taciana Fonseca Marques - OAB/SP 230.027 - Secretária, Taciana Fonseca Marques - OAB/SP 230.027 - Advogada Responsável. Acionistas: GUILHERME WEEGE, GW VENTURE CAPITAL LTD. JUCESP sob o NIRE nº 3530055668-2 em 22.09.2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA GW PARTICIPAÇÕES S.A. - Boletim de Subscrição:** GUILHERME WEEGE, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade de RG nº 1.586.808 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 006.163.099-37, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Livramento, Vila Mariana, CEP 04008-030. Subscreeve, neste ato 99 (noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão total de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), o que corresponde ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada. Do total subscrito, o valor de R\$99,00 (noventa e nove) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. O Preço de Emissão foi determinado de acordo com o art. 170, §II da Lei das S.A. São Paulo, 21 de agosto de 2020. **GW PARTICIPAÇÕES S.A. - ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA GW PARTICIPAÇÕES S.A. - Boletim de Subscrição:** GW VENTURE CAPITAL LTD. Sociedade limitada fechada, registrada sob número 2039806 nas Ilhas Virgens Britânicas com sede no Rodus Building, P.O. Box 3093, Road Town, Tortola, VG 1110. Subscreeve, neste ato, 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. O Preço de Emissão foi determinado de acordo com o art. 170, §II da Lei das S.A. São Paulo, 21 de agosto de 2020. **GW PARTICIPAÇÕES S.A.**

